



SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº 17 / 2022-SUBPGJ - ADM

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E EDIÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS, E SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CLIPPING JORNALÍSTICO ONLINE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA ANA C. DE OLIVEIRA BARROS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Av. Jamary, nº 1555, bairro Olaria, Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.381.083/0001-67, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo, Cláudio José de Barros Silveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANA C. DE OLIVEIRA BARROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.523.626/0001-58, com sede na Rua Antônio Maria Valença, 6153, bairro Aponiã, Porto Velho/RO, neste ato representada por Ana Cristina de Oliveira Barros, inscrita no CPF nº 418.608.372-04, RG nº 301.399 SSP/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato **para execução de serviço de produção de clipping jornalístico online, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Rondônia**, nos termos da Lei nº 8.666/93, conforme processo SEI nº 19.25.110001034.0002632/2022-20, Processo Licitatório nº 12/2022 - Pregão Eletrônico 12/2022, com sessão realizada em 16/05/2022, que fazem parte integrante deste contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Visa o presente a aquisição de empresa especializada para execução de serviço de produção de clipping jornalístico online, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 04/08/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, por acordo entre as partes, conforme o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A execução dos serviços será de forma indireta, no regime de empreitada por preço global (item 10) e unitário (lote 01).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto correrão por conta da seguinte fonte de recursos:

- Órgão/Unidade Orçamentária: 29.001
- Funcional-programática: 03.122.1280.2002
- Fonte de Recursos: 0100
- Natureza de despesas: 3.3.90.39.49
- Nota de Empenho SIGEF 2022NE001631 (1128084)

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O valor total do presente contrato é de R\$ **49.995,00** (quarenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais), sendo o pagamento realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA** e, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade de FGTS;
- d) Certidão de quitação de Tributos Estaduais e Municipais, do domicílio ou sede da **CONTRATADA** ;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

§ 1º No caso de falhas na entrega ou execução do objeto ou na documentação de cobrança, o prazo para pagamento será suspenso até a correção, reiniciando a contagem a partir da regularização das falhas apontadas.

§ 2º As certidões previstas nas alíneas “b” a “e” do subitem 16.1 poderão ser consultadas pelo próprio **CONTRATANTE**, por meio da internet.

§ 3º Caso a **CONTRATADA** se encontre pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a Administração poderá rescindir o contrato.

§ 4º A **CONTRATADA** fica obrigada a consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ - 04.801.221/0001-10) na Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme exigência da Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

§ 5º A inscrição do CNPJ do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pode ser incluída no campo "Observações" ou "Dados Adicionais/Informações Complementares" da nota fiscal.

§ 6º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica

convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00032876, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(12/100)}{365} \quad I = 0,00032876$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%.

§ 7º Em caso de não aprovação da Nota Fiscal, por motivo de incorreção, rasuras ou imprecisão, esta será ela devolvida à **CONTRATADA** para a devida regularização, caso em que o prazo referido no *caput* passará a fluir após a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

§ 8º Em caso de prorrogação de prazo do compromisso firmado no contrato, poderá ser feito reajuste do preço constante na proposta comercial da empresa, utilizando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que o Ministério Público, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do **CONTRATANTE** são aquelas previstas no item 8.6 do Termo de Referência 16 (1043069), bem como no item 20.3 do Edital de licitação CPL (1050789).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da **CONTRATADA**, são aquelas previstas no item 8.7 do Termo de Referência 16 (1043069), bem como no item 20.1 do Edital de licitação CPL (1050789).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

§ 1º A **CONTRATADA** que não assinar o contrato, não entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, causar o atraso na execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, no âmbito do Estado de Rondônia, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo Contratual e cominações legais aplicáveis.

§ 2º No caso de atraso injustificado na execução dos serviços e/ou a prática de quaisquer das infrações a seguir discriminadas, o MPRO poderá, garantida ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 0,10% (um centésimo por cento) até o máximo de 2,00% (dois por cento) sobre o valor da parcela do contrato não vencida, conforme tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,10%
2	0,20%
3	0,40%
4	2,00%

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	4	Por dia e por unidade de atendimento
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	2	Por empregado e por dia
4	Permitir a presença de empregado, que não tenha sido previamente identificado pelo MPRO, desuniformizado e/ou sem crachá.	1	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência
6	Deixar de fornecer todos os materiais em quantidades adequadas para a perfeita execução dos serviços objeto do contrato.	1	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer obrigações, constantes no edital e seus anexos, não previstas nesta tabela de multas.	1	Por ocorrência
8	Deixar de orientar e exigir de seus empregados a postura e compostura compatíveis com o ambiente de trabalho.	3	Por ocorrência

§ 3º As multas previstas neste subitem são independentes entre si e poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente.

§ 4º As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a empresa da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º A multa de mora, quando aplicada “por dia de atraso”, limitar-se-á a 30 (trinta) dias. Após esse prazo a Administração poderá cancelar a Ata de Registro de Preços ou rescindir o contrato.

§ 6º Quando da aplicação da multa, o recolhimento dar-se-á por intermédio de crédito em nota fiscal de serviços no mês subsequente ao da ocorrência, que será descontada de pagamento a ser efetuado. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA** o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

§ 7º No caso de inadimplência se a **CONTRATADA** não tiver valores a receber, terá o prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos causados.

§ 8º Em caso de negativa de assinatura do termo contratual por parte da licitante vencedora, será ela penalizada com multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, conforme o caso, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 9º As sanções de multa podem ser aplicadas juntamente com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

§ 10. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os termos pactuados, nos casos previstos no art. 57, §1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá apresentar justificativa por escrito ao Secretário-Geral do MPRO, ficando a critério deste a aceitação. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU.

§ 11. Serão remetidas cópias dos processos administrativos dos fornecedores que sofrerem sanção administrativa passível da inserção no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual pela Controladoria Geral do Estado, nos termos da Lei nº 2.414/2011.

CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Reserva-se o MPRO o direito de revogar o presente processo licitatório, em razão de interesse público, decorrente de fato superveniente relacionado ao objeto licitado.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela simples constatação de fato superveniente, no caso de surgimento de vícios insanáveis, fato que não gerará direito a indenização, salvo se verificada a hipótese do parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA/SUPORTE

A garantia dos serviços referentes ao objeto será válida durante todo o prazo contratual, com exceção de materiais periféricos fornecidos pela **CONTRATADA** (CDs, DVDs, HDs externos, pendrives etc.), os quais terão garantia de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte ao MPRO durante toda a vigência do vínculo contratual, em regime 24 x 7 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana), por meio de telefone, e-mail ou canal de mesma eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a proposta comercial da **CONTRATADA**, o instrumento legal que dá poderes ao representante da **CONTRATADA**, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos, enfim, todos os documentos que compõem o processo licitatório nº 12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** fará publicar no Diário Eletrônico do MPRO, o extrato do presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98 e, na ausência de previsão destes diplomas legais, valerão as regras de contratos do direito privado (art. 54 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Velho/RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente termo aditivo as partes e 2 (duas) testemunhas.

(Assinado eletronicamente)
CLÁUDIO JOSÉ DE BARROS SILVEIRA
Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo
CONTRANTE

(Assinado eletronicamente)
ANA C. DE OLIVEIRA BARROS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(Assinado eletronicamente)
Fabiana Cristovam Lima
Cadastro nº 4461-2

(Assinado eletronicamente)
João Henrique Alves Rodrigues
Cadastro nº 5247-5

ANEXO I
Processo Licitatório nº 12/2022
Pregão Eletrônico nº 12/2022

LOTE 01					
Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
10	Contratação de empresa para prestação de serviços de produção de clipping jornalístico online , com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo de temas de interesse do Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO).	Mês	12	R\$ 4.166,25	R\$ 49.995,00
Valor Total					R\$ 49.995,00



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA DE OLIVEIRA BARROS**, Usuário Externo, em 02/08/2022, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Jose De Barros Silveira**, Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo, em 03/08/2022, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Alves Rodrigues**, Assessor Jurídico, em 03/08/2022, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Cristovam Lima**, Assessora Jurídica, em 03/08/2022, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1128148** e o código CRC **0855F3D2**.